



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 006 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO § 6º, DO ARTIGO 89, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2013 - CODIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE**, faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 6º, do artigo 89 da Lei Complementar nº 001, de 23 de Dezembro de 2013 que instituiu o Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89 (...)

(...)

§ 6º. Quando os serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços estiverem relacionados com a expedição de “habite-se”, este somente deverá ser liberado mediante a apresentação da CVF-LH - Certidão de Visto Fiscal, expedida pelo Departamento de Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

José Rechuan Junior
Prefeito Municipal